



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 008/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 25.075**, referente à **Dispensa de Licitação nº 025/2019**, cujo objeto é a **locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Travessa na Rua dos Tamoios nº 12, entre Travessa de Breves e Avenida Bernardo Sayão, Bairro do Jurunas, destinado ao funcionamento da UP “Centro Educacional Fundamental” (Anexo da EMEIEF “Professor Honorato Filgueiras”)**, e o **Contrato nº 025/2019**, celebrado com o Sr. **Manoel Tavares de Oliveira**, no valor global de **R\$ 141.084,00** (Cento e quarenta e nove mil e oitenta e quatro reais), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra Parcialmente revestido das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente ressalvas conforme análise em anexo.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os contratos supramencionados se encontram em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenador do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	25.075/2018	MEMO	732/2018- COEI (fl. 02).
008/2021	CONTRAT/EMP	RMS	3.218/2019 (fls. 38)	OFÍCIO	-x-
SOLICITANTE:	Coordenação de Educação Infantil - COEI				
CREDDOR:	Manoel Tavares de Oliveira				
CONTRATO Nº	FONTE REC.	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO		
Termo de DL nº 025/2019 (fls. 33) 025/2019 (fls. 34/36)	111010000	R\$ 141.084,00 (R\$ 11.757,00 x 12)	Dispensa de Licitação: Art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 205/2019 (fls. 22/24).		
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Travessa na Rua dos Tamoios nº 12, entre Travessa de Breves e Avenida Bernardo Sayão, Bairro do Jurunas, destinado ao funcionamento da UP "Centro Educacional Fundamental" (Anexo da EMEIEF "Professor Honorato Filgueiras").					
NOTA DE EMPENHO	043/2019 (fls. 40) – 3390.36.15.00		OBS	Documentos analisados: fls. 02/57 (01 volume).	

Ao
DEFI,

Veio a este Controle Interno, o processo acima identificado, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que verificamos as pendências documentais e/ou formais abaixo relacionadas:

1. Ausência nos autos, de informações no sentido de indicar se o proprietário do imóvel **acatou e irá realizar – ou já realizou** - os serviços necessários para atendimento das recomendações constantes no item II do Relatório Técnico-pedagógico (fls. 06);
2. Ausência nos autos, da comprovação de apólice de **seguro contra incêndio atualizada**, que deveria ser apresentada no prazo de **até 60 dias, sob pena de rescisão contratual**, conforme disposto na Cláusula 8.4 do contrato (fls. 35).
3. Observou-se as seguintes incorreções no Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação:
 - Nº 025/2018, quando o correto seria **0025/2019**;
 - Data de assinatura: 02/01/2018, quando o correto seria **02/01/2019**;
4. Ausência nos autos da proposta do locador;
5. Existência de documentos sem assinatura digital da ordenadora de despesa, conforme disposto da Resolução nº 043/2017 TCM/PA.

Esclarecemos que no entendimento deste Controle Interno, devido à vigência do **Contrato nº 25/2019** ter encerrado em **31/12/2019**, qualquer ação corretiva e/ou esclarecimentos porventura prestados acerca das ocorrências verificadas perdeu seu objeto.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, **até esta data**, a despesa **apresenta conformidade com ressalvas**.